



ÉTICA NA SOCIEDADE NUMA RELAÇÃO DO DIREITO E DA FRATERNIDADE SOBRE O CONCEITO DE SUSTENTABILIDADE: BEM COMUM E DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

*ETHICS IN THE COMPANY IN RESPECT OF THE LAW AND THE BROTHERHOOD ON
SUSTAINABILITY CONCEPT: THE COMMON GOOD AND DIGNITY OF THE HUMAN
PERSON*

Guilherme Domingos de Luca

Mestrando em Direito pelo Centro Universitário
Eurípedes de Marília – UNIVEM, São Paulo.

Lafayette Pozzoli

Doutor pela Pontifícia Universidade Católica de São
Paulo – PUCSP, Coordenador e Professor do Programa
de Mestrado em Direito do Centro Universitário
Eurípedes de Marília – UNIVEM, São Paulo.

DOI – 10.5585/rtj.v4i1.224

RESUMO

O presente estudo analisará os valores éticos na sociedade atual em face da fraternidade e sustentabilidade. Estudará o conceito de ética, bem como analisados os princípios do "bem comum" e da "dignidade humana". Analisará também o princípio da fraternidade e sua relação com o bem comum e as ideias de sustentabilidade e cidadania. Será discorrida a seguinte problemática: A fraternidade contribui para a formação de cidadãos voltados aos valores éticos e sustentáveis? O objetivo central é analisar a importância do princípio da fraternidade e da ética na construção de uma sociedade sustentável. Trata-se de uma pesquisa pautada no método de investigação hipotético-dedutivo, partindo-se da hipótese de que o Princípio da Fraternidade enseja na conduta ética e consequentemente contribui para o denominado "agir sustentável e cidadão".

PALAVRAS-CHAVE: Ética; Fraternidade; Sustentabilidade.

ABSTRACT

This study will examine the ethical values in society today in the face of fraternity and sustainability. Study the concept of ethics as well as analyzed the principles of "common

ÉTICA NA SOCIEDADE NUMA RELAÇÃO DO DIREITO E DA FRATERNIDADE SOBRE O CONCEITO DE SUSTENTABILIDADE: BEM COMUM E DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

good" and "human dignity". Also examine the principle of brotherhood and its relation to the common good and sustainability and citizenship ideas. Discorrída will be the following issues: Fraternity contributes to the formation of citizens facing the ethical and sustainable values? The main objective is to analyze the importance of the principle of fraternity and ethics in building a sustainable society. This is a research guided the hypothetical-deductive research method, starting from the hypothesis that the Brotherhood principle entails the ethical conduct and consequently contributes to the so-called "act sustainable and citizen."

KEYWORDS: *Ethics; Brotherhood; Sustainability.*

SUMÁRIO

Introdução; 1. Ética e seu papel na sociedade; 2. Princípios do “bem comum” e da dignidade humana” como norteadores de uma sociedade ética e fraterna; 3. Fraternidade, sustentabilidade, cidadania e impactos na vida humana; Considerações finais; Referências.

INTRODUÇÃO

A presente análise vise discorrer acerca dos valores éticos aplicados na atual sociedade a partir do viés fraternal e sustentável.

Assim, para compreender o que são os valores éticos da sociedade, necessário se faz estudar a ampla conceituação de ética. Com isso, será discorrido de forma minuciosa, a sua conceituação, partindo-se da ideia de que ética está relacionada à conduta humana que se espera positivamente.

Com isso, será investigado o princípio do “bem comum” e da “dignidade humana”, como norteadores de uma sociedade ética. Evidente que o bem comum é um importante desdobramento da dignidade humana e instrumento essencial para a efetivação dos direitos fundamentais.

Será apresentado, ainda, a compreensão acerca do princípio da fraternidade e sua relação com o bem comum e as ideias de sustentabilidade e cidadania.

A pesquisa se fundamentou na compreensão originada de comparadas bibliográficas, livros e doutrinas, sendo apresentado o seguinte problema: A fraternidade contribui para a formação de cidadãos voltados aos valores éticos e sustentáveis?

O objetivo central é de analisar a importância do princípio da fraternidade e da ética na construção de uma sociedade sustentável, preocupada com os valores coletivos.

ÉTICA NA SOCIEDADE NUMA RELAÇÃO DO DIREITO E DA FRATERNIDADE SOBRE O CONCEITO DE SUSTENTABILIDADE: BEM COMUM E DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

Trata-se de uma pesquisa pautada no método de investigação hipotético-dedutivo, partindo-se da hipótese de que o Princípio da Fraternidade enseja na conduta ética e conseqüentemente contribui para o agir sustentável e cidadão.

1. ÉTICA E SEU PAPEL NA SOCIEDADE

Estudar o conceito de ética se apresenta extremamente complexo, ante a amplitude atinente a esta interpretação, que muitas vezes sequer se chega a uma clara definição.

Esta abrangência interpretativa acerca da definição de ética, assim como a sua valoração decorre, inclusive, da mesma ser inserida em diversos ramos do saber, tal como a ciência, tecnologia, religião, moral, costumes etc.

Por exemplo, na ciência, a ética diz respeito aos valores, relevância, parâmetros e métodos muito discutidos e muitas vezes confrontados, tratando-se, em suma, da “ação do homem para apreender a essência de tudo quanto existe com uma destinação para algo que seja entendido e interpretado como bom¹”.

Na sociedade, de forma constante se estuda e busca aplicar as definições conceituais acerca da ética ou até mesmo citar e valorar determinada conduta alheia como sendo ética ou não, sem ao menos conseguir definir um determinado conceito sobre o que está se expondo.

Evidente que esta simples palavra originada do grego “*éthos*”, que traduzida de forma literal remete a ideia de “algo pertencente ao caráter”, se faz presente todos os dias, nas mais diversas classes sociais, econômicas e religiosas existentes em todo o mundo.

Na língua grega existem duas vogais para pronunciar e grafar nossa vogal e: uma breve, chamada epsilon, e uma vogal longa, chamada eta. *Éthos*, escrita com a vogal longa, significa costume; porém, se escrita com a vogal breve, *éthos*, significa caráter, índole natural, temperamento, conjunto das disposições físicas e psíquicas de uma pessoa. Nesse segundo sentido, *éthos* se refere às características pessoais de cada um, as quais determinam que virtudes e que vícios cada individuo é capaz de praticar².

O senso comum humano valoriza a ética como uma conduta decorrente de um ato praticado que não contraria a moral e os bons costumes. Trata-se de um ramo da filosofia fundamentado em valores, princípios, ideias e condutas humanas.

¹ LUCA, Guilherme Domingos; ALMEIDA, Fernando Rodrigues de. **Análise ética nas relações de Direito Ambiental**. In: Patrícia Bianchi; Consuelo Yatsuda Moromisato Yoshida; Jaime Meira do N. Júnior; Fernando Pavan Baptista. (Org.). *Direitos Humanos e Meio Ambiente*. 1ed. Lorena: Unisal, 2015, p. 02.

² CHAUI, Marilena. **Convite à Filosofia**. 13. ed. São Paulo: Ática, 2005, p. 310.

ÉTICA NA SOCIEDADE NUMA RELAÇÃO DO DIREITO E DA FRATERNIDADE SOBRE O CONCEITO DE SUSTENTABILIDADE: BEM COMUM E DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

A ética é uma ciência da moral e pode ser definida como a teoria ou ciência do comportamento moral dos homens em sociedade³.

Desta forma, a ética busca fundamentar o modo correto de viver por meio do pensamento emanado pelo próprio homem, para que sejam evitados atos arbitrários em detrimento de algo ou alguém.

Imperioso destacar que a ética diz respeito a um valor fundamental, que deve ser aplicado em todos os ramos do saber, dentre eles, no próprio Direito.

A respeito do Direito, este é composto por uma tríplice perspectiva de teoria, técnica e ética⁴. Assim, o conceito de ética compõe o próprio conceito de Justiça, onde a sua aplicação contribui para a melhor efetivação da lei.

Não se pode deixar de considerar que a ética diz respeito ao comportamento, a algo que pertence ao caráter humano.

A compreensão de ética faz valer a máxima do comportamento que se espera tanto para si mesmo, como também para os outros. Portanto, frisa-se a ideia de que a ética tem como regra de ouro: não tratar os outros de modo que você não gostaria de ser tratado.

Este é um mandamento que talvez bastasse só ele na sociedade como lei.

A ética encontra sua razão de ser na relação de vontade entre as pessoas com o mundo, o que forma, evidentemente, um corpo social.

Com isso, a aplicação da denominada regra de ouro, de não tratar os outros de modo que você não gostaria de ser tratado, compreende a máxima de que o mundo e as relações humanas se tornaram absolutamente pacíficas e melhor compreendidas se houvesse referida ponderação, fazendo com que ninguém agiria visando à má-fé ou vantagens indevidas perante os outros.

De certo modo, ressalta-se que a ética possui inteira relação com o diálogo e a sua correta aplicação repercute em toda a sociedade e espaço coletivo.

A conduta que se espera do próximo, pode ser claramente reportada aos ensinamentos da Bíblia Cristã, referente às denominadas passagens do “Bom Samaritano” e do “Filho Pródigo”.

Na passagem do Filho Pródigo, Jesus contava que um homem foi assaltado e deixado quase morto. Desceu um sacerdote que quando o viu, ignorou. O mesmo aconteceu com um levita. Mas o samaritano, estando de viagem, chegou, teve piedade, cuidou-o do mesmo e

³ VASQUEZ, Adolfo Sanches. *Ética*. 14.ed.Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1993, p. 52.

⁴ MONTORO, André Franco. *Introdução à Ciência do Direito*. 26. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005, p. 123.

ÉTICA NA SOCIEDADE NUMA RELAÇÃO DO DIREITO E DA FRATERNIDADE SOBRE O CONCEITO DE SUSTENTABILIDADE: BEM COMUM E DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

levou-o para uma hospedaria para ser tratado. No dia seguinte, deu ordenados ao hospedeiro, pedindo para que este cuidasse do homem ferido⁵.

Já na passagem do Filho Pródigo, o homem que tinha dois filhos, repartiu a herança a pedido do mais moço, sendo que este ao receber a sua parte, dissipou todos os seus bens. Após ter consumido tudo, passando por grandes dificuldades, foi ao reencontro de seu Pai, que o acolheu e recebeu com festa. O filho mais velho, ao reencontrar o seu irmão, indignou-se com seu Pai, por ter acolhido aquele que saiu ao mundo. Entretanto, este respondeu que era motivo de festa, porque o filho mais velho sempre esteve com ele, mas o mais novo estava morto e reviveu, estava perdido e foi achado⁶.

Tais passagens evidenciam a conduta ética como algo que se espera do próximo. Na primeira situação, trata-se de uma postura onde alguém ajudou aquele mais necessitado, no caso um homem que após sofrer um acidente, estava em perigo, mas que com a ajuda de um estranho, que sem esperar nada em troca o salvou.

Já na segunda situação, evidencia-se o caso do Pai, que perdoou o abandono do filho e o acolheu, dando-o uma nova oportunidade, sendo outra postura ética, de reconhecer que toda a sociedade pode errar, mas também pode corrigir os seus próprios erros.

A interpretação da definição de ética contribui na criação de normas que mesmo não sendo lei, encontram-se carregadas de moral, buscando também a aplicação do costume através do fornecimento dos meios de solucionar os dilemas cotidianos.

Trata-se do ramo filosófico, jurídico e comum, capaz e apto em se buscar compreender os atos praticados pelos homens, tendo a moral como o liame necessário para se praticar o ato, avaliando-se a partir das noções de bem e mal.

Portanto, a ética se evidencia em todos os ramos do saber científico, inclusive, se distribuindo veemente dentro do direito das normas jurídicas e das relações originadas da tutela jurisdicional. Espera-se a aplicação ética em todos os ramos da sociedade, inclusive no denominado agir sustentável.

Muito se fala em ética na política, na execução de contratos, no exercício livre de uma religião ou crença. Por outro lado, vê-se a imediata necessidade de aplicação dos valores éticos nas questões sustentáveis, que exige um ato fraterno.

É evidente que o agir ético está diretamente relacionada à ideia de fraternidade, ora que este princípio jurídico remete-se ao agir de forma que não ocorra cisão de direitos e

⁵ BÍBLIA. Lucas. Português. **Bíblia Sagrada**. Reed. Versão Clarentiana. São Paulo: Ave Maria, 2006. Cap. 10, vers. 25-37, p. 1362.

⁶ BÍBLIA. Lucas. Português. **Bíblia Sagrada**. Reed. Versão Clarentiana. São Paulo: Ave Maria, 2006. Cap. 15, vers. 11-30, pp. 1369-1370.

ÉTICA NA SOCIEDADE NUMA RELAÇÃO DO DIREITO E DA FRATERNIDADE SOBRE O CONCEITO DE SUSTENTABILIDADE: BEM COMUM E DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

deveres, promovendo soluções efetivas as garantias fundamentais. Ou seja, busca-se que a conduta humana respeite e consagre todos os direitos fundamentais:

A fraternidade compromete o homem a agir de forma que não haja cisão entre os seus direitos e os seus deveres, capacitando-o a promover soluções de efetivação de Direitos Fundamentais de forma que, não, necessariamente, dependam, todas, da ação da autoridade pública, seja ela local, nacional ou internacional⁷.

Portanto, a conduta ética humana importa até mesmo na efetivação do princípio da fraternidade, já que compromete o homem no agir de maneira que não viole os direitos próprios e também os direitos alheios, respeitando o bem comum social e a dignidade da pessoa humana.

2. PRINCÍPIOS DO "BEM COMUM" E DA "DIGNIDADE HUMANA" COMO NORTEADORES DE UMA SOCIEDADE ÉTICA E FRATERNA

Conforme discorrido no tópico anterior, percebe-se que a conduta ética está diretamente ligada ao princípio da Fraternidade, que se reporta no agir em detrimento ao bem comum.

Com isso, necessário se faz apresentar uma análise acerca do princípio do bem comum e seu papel na construção da sociedade ética e fraterna.

Este princípio em voga decorre da dignidade da pessoa humana, que se encontra previsto no artigo 1º da Constituição Federal, dentro do Título I, que dispõe dos princípios fundamentais da República, trazendo como fundamento da Nação⁸.

No atual Estado Democrático de Direito, de modo que haja uma real preservação dos Direitos atinentes a Dignidade da Pessoa Humana, os direitos fundamentais, sejam eles individuais ou coletivos devem ser preservados.

Tais direitos referem-se às vantagens inerentes do homem, e as garantias são os instrumentos através dos quais se assegura o exercício dos aludidos direitos, ou repará-los em caso de uma eventual violação⁹.

A dignidade da pessoa humana a partir da norma prevista na Constituição tutela a inadmissibilidade de tratamento a qualquer pessoa, em padrões que comprometam a vida

⁷ AQUINI, Marco. **Fraternidade e direitos humanos**. In. Antônio Maria Baggio (org.). O princípio esquecido: a fraternidade na reflexão atual das ciências políticas. Tradução de Durval Cordas, Iolanda Gaspar, José Maria de Almeida. Vargem Grande Paulista: Editora Cidade Nova, 2008.p.138-139.

⁸ BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm>. Acesso em: 20 jun. 2015.

⁹ LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquemático**. São Paulo: Saraiva, 2011, p. 863.

ÉTICA NA SOCIEDADE NUMA RELAÇÃO DO DIREITO E DA FRATERNIDADE SOBRE O CONCEITO DE SUSTENTABILIDADE: BEM COMUM E DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

digna de qualquer um. A dignidade da pessoa humana é o princípio fundamental para a Soberania do Estado Democrático de Direito, e que deve ser respeitado dentro de sua integralidade.

Neste seara, os direitos e garantias fundamentais perante a Carta Magna, abrangem a todos os brasileiros e estrangeiros que se encontram dentro do território nacional.

Há que se correlacionar constantemente que o cumprimento dos direitos e garantias fundamentais para a existência do homem, contribui para a eficácia do princípio da dignidade da pessoa humana.

O conceito de dignidade da pessoa humana é amplo, sendo classificado para muitos, como a fonte de personalidade humana.

O Poder Constituinte Nacional teve a preocupação de inserir as concepções de igualdade, liberdade e dignidade na Carta Constitucional, para que a tutela dos direitos fundamentais, em consonância com a dignidade da pessoa humana fosse sempre respeitada. Assim, a dignidade da pessoa humana a partir da norma constitucionalizada prevê a inadmissibilidade de tratamento a qualquer pessoa, em padrões que comprometam a vida digna de qualquer um. Trata-se de um princípio fundamental para a Soberania do Estado Democrático de Direito, e que deve ser respeitado:

O constituinte de 1988 não incluiu a dignidade da pessoa humana no rol dos direitos e garantias fundamentais e sim, frisou-a como princípio fundamental, ou seja, é a positivação da dignidade na condição de princípio jurídico-constitucional fundamental. Portanto, não há que se cogitar a existência de um direito à dignidade, mas tão somente se entendido como um direito ao respeito à dignidade, direito à proteção da dignidade, à promoção e desenvolvimento, uma vez que, como já dito, a dignidade constitui uma qualidade inerente ao ser humano e que por isso não poderá ser concedida pelo ordenamento jurídico¹⁰.

A dignidade da pessoa humana não se refere a um direito propriamente dito, e sim num princípio base para o exercício de todo o direito efetivamente existentes. Em uma sociedade em que as desigualdades acabam se prevalecendo para atender os interesses individuais e não os coletivos urge-se a necessidade de exercer o princípio da dignidade da pessoa humana, onde se determina que deva haver diferenças mínimas em razão de diferenças específicas, em consonância a efetivação do princípio do bem comum, conforme será discorrido.

¹⁰ RIGOLDI, Vivianne. **Educação Inclusiva e o Direito à Diversidade sob o Enfoque do Princípio da Igualdade**. In: Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI, XVIII, 2009. Maringá. *Anais*. Disponível em: <http://www.conpedi.org.br/anais/36/20_1661.pdf>. Acesso em: 20 jun. 2015, p. 778.

ÉTICA NA SOCIEDADE NUMA RELAÇÃO DO DIREITO E DA FRATERNIDADE SOBRE O CONCEITO DE SUSTENTABILIDADE: BEM COMUM E DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

Portanto, a Dignidade diz respeito às qualidades intrínsecas e distintas, individual de cada ser humano, mas que o assegura como sendo o legitimado a ser respeitado por todos, incluindo o Estado, onde se atribui deveres fundamentais a serem exercidos.

São garantias cujas prestações devem ser implantadas pelo Estado, vez que este busca melhores e adequadas condições de vida, sendo também consagrados como fundamentos da República, de modo que o homem seja tratado como homem.

Todo ser humano é uma pessoa, sujeito de direitos e deveres; assim sendo, é necessário tratar da ordem que deve vigorar entre os seres humanos, valendo-se de instrumentos balizados no mecanismo da paz¹¹.

A dignidade da pessoa humana na sua forma efetiva está intimamente ligada aos valores éticos e morais que vão desde a igualdade como a proteção.

Todos os princípios decorrem deste fundamento Constitucional, que visa além da promoção do homem, a efetividade do Direito, de modo que se valore e constitua um liame de respeito e proteção as necessidades básicas humana.

A aplicabilidade e efetividade da Dignidade da pessoa humana corroboram para que o ser humano seja visto a partir do eixo principal do universo jurídico e de todas as formas de proteção que possa existir para uma pessoa, e assim também ser aplicado em todos os aspectos de normas jurídicas.

Compreendida a ideia de dignidade da pessoa humana, é possível entender, por sua vez, a ideia de princípio do bem comum, já que este segundo decorre do primeiro mencionado.

Trata-se de um princípio que figura como conjunto das condições necessárias para que a pessoa humana realize a sua dignidade¹².

Dentro desta ótica de análise, evidencia-se que o bem comum é aquele bem de toda a comunidade, mas que também é do próprio indivíduo, diferente do bem de um ente particular, que é de si só:

Bem Comum nada mais é do que o próprio bem particular de cada indivíduo, enquanto este é parte de um todo ou de uma comunidade: "O bem comum é o fim das pessoas singulares que existem na comunidade, como o fim do todo é o fim de qualquer de suas partes". Ou seja, o bem da comunidade é o bem do próprio indivíduo que a compõe. O indivíduo deseja o bem da comunidade, na medida em

¹¹ POZZOLI, Lafayette. **Maritain e o Direito**. São Paulo: Edições Loyola, 2001, p. 110.

¹² DI LORENZO, Wambert Gomes. **Teoria do Estado de Solidariedade**. Rio de Janeiro: Ed Campus, 2010, p. 67.

ÉTICA NA SOCIEDADE NUMA RELAÇÃO DO DIREITO E DA FRATERNIDADE SOBRE O CONCEITO DE SUSTENTABILIDADE: BEM COMUM E DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

que ele representa o seu próprio bem. Assim, o bem dos demais não é alheio ao bem próprio.

O bem particular buscado por cada um dos membros da comunidade é, em última análise, a própria felicidade, que só se alcança com o perfeito aquietamento do apetite, ou seja, quando nada resta a desejar. O objeto formal de nossa vontade é o bem, sem limitações, e não este ou aquele bem. Daí que apenas um bem que seja universal é capaz de saciá-la plenamente. Um bem é tanto mais bem quanto é bem para mais pessoas¹³.

Reitera-se que o bem comum é o bem particular de cada indivíduo enquanto membro da sociedade.

Trata-se do fim das pessoas singulares que existem dentro de um espaço denominado como comunidade ou sociedade. Assim, é o bem próprio daquele indivíduo que então o compõe.

O bem comum compõe o interesse coletivo. A conduta ética contribui, evidentemente, para a existência de uma sociedade fraterna, que respeita a vontade de todos, visando à construção de uma comunidade evoluída, que respeita e consagra todos os interesses fundamentais humanos.

Já o bem particular, destaca-se tratar daquele bem pertencente ao membro desta comunidade, sendo uma felicidade decorrente da satisfação, daquela vontade absolutamente pessoal.

Mas, analisando a essência do bem comum, evidente que se busca uma sociedade ética e fraterna a partir da efetivação do princípio do bem comum, decorrente da dignidade da pessoa humana, enseja na participação ativa dos membros da comunidade na sua consagração.

Na aplicação do bem comum, não se deve confundir com os bens individuais. Cada membro da sociedade deve visualizar na efetivação deste princípio, a sua própria realização, para que de fato, ele se concretize dentro de uma sociedade.

Neste mesmo sentido, algumas condutas podem ser aplicadas para que o bem comum possa se concretizar, sendo atos pautados na moral, respeito, interesse na sociedade como um todo:

É fundamental, portanto, que cada membro da sociedade veja no bem comum a sua própria realização e para isso colabore. Assim, todos os homens devem contribuir para o bem comum da sociedade, o que pode ser concretizado através das seguintes condutas:

Adquirir e praticar as virtudes morais (bom convívio social);

Exercer de forma competente a própria profissão ou ofício (serviço ao próximo);

Participar direta ou indiretamente na vida pública (cumprimento dos deveres cívicos);

¹³ MARTINS FILHO, Ives Gandra da Silva. **O princípio ético do bem comum e a concepção jurídica do interesse Público**. In: Revista Jurídica Virtual. Brasília, v. 2. n. 13, 2000.

ÉTICA NA SOCIEDADE NUMA RELAÇÃO DO DIREITO E DA FRATERNIDADE SOBRE O CONCEITO DE SUSTENTABILIDADE: BEM COMUM E DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

Fomentar a união na vida social (respeito à liberdade)¹⁴.

Conforme condutas apresentadas pelo autor à prática de tais atos acarretam na efetivação do bem comum e consecutivo pluralismo de soluções para os problemas coletivos.

Em relação à ciência do Direito, percebe-se que esta “busca aplicar normas disciplinadoras no agir humano”¹⁵.

Com isso, cabe à fraternidade, contribuir para a efetivação da norma jurídica no contexto social, onde a sua presença garante também a ocorrência do bem comum.

3. FRATERNIDADE, SUSTENTABILIDADE, CIDADANIA E IMPACTOS NA VIDA HUMANA

A dignidade da pessoa humana impulsiona na concretização do bem comum, reiterando-se como um conjunto das condições necessárias para que a pessoa humana realize a sua dignidade, respeitando os interesses de toda a coletividade.

É papel da fraternidade respaldar a efetivação do bem comum, onde a sua ocorrência impulsiona na prática sustentável e assegurar melhor qualidade de vida a todos os cidadãos.

Neste viés, reporta-se a três importantes institutos jurídicos, que dentro da sua individualidade, possuem semelhanças que se encontram interligados, na busca do melhor modo de vida humano, qual seja: Fraternidade, sustentabilidade e cidadania.

Em relação à fraternidade, importante frisar que diz respeito às relações dos indivíduos de forma recíproca.

A fraternidade diz respeito às relações dos indivíduos de forma recíproca. Desta forma, a fraternidade é o princípio que pode tornar efetivo os princípios da liberdade e da igualdade. A recuperação e efetiva aplicação do princípio da fraternidade é algo emergencial, tendo em vista o momento filosófico social no qual a humanidade está imerso, que preza, sobretudo, pelo individualismo. Mas isso desde que se saia do âmbito exclusivamente espiritual e religioso, e se traga a fraternidade para a política, economia, campo jurídico¹⁶.

Imperioso destacar que a Fraternidade se apresenta como princípio jurídico capaz de nortear todo o Ordenamento Jurídico existente.

Trata-se de um instrumento hábil em contribuir com a segurança e dignidade da pessoa humana, o que ajuda, indubitavelmente, na busca de uma sociedade solidária e ética,

¹⁴ Ibidem.

¹⁵ LUCA, Guilherme Domingos de; POZZOLI, Lafayette. **Direitos Fundamentais da Mulher: Aplicação Fraterna do Tratado Internacional**. In: Liana Taborda Lima; Rita Daniela Leite da Silva. (Org.). *Diálogos (Im)Pertinentes - Dignidade e Fraternidade pelo Direito*. 1ed. Curitiba: Instituto Memória Editora, 2015, p. 193.

¹⁶ SANTOS, Hébert Paulo Leme dos. **A pena privativa de liberdade e o princípio da fraternidade**. Birigui, SP: Boreal Editora, 2011, p. 114.

ÉTICA NA SOCIEDADE NUMA RELAÇÃO DO DIREITO E DA FRATERNIDADE SOBRE O CONCEITO DE SUSTENTABILIDADE: BEM COMUM E DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

que se preocupa em efetivar o bem comum, deixando de lado qualquer pensamento egoísta e também individualista, que muitas vezes se vê na sociedade.

No contexto há que ser observado o princípio da fraternidade, lastreado como um farol que ilumina todo o Ordenamento Jurídico que é o princípio da dignidade da pessoa humana. Em síntese, vale ressaltar, um direito voltado para a proteção e segurança da dignidade da pessoa humana, que muito ajuda na construção de uma cidadania responsável na busca de uma sociedade solidária e fraterna, sem exclusões de qualquer segmento social¹⁷.

A fraternidade desempenha importante papel na sociedade, de modo que seu princípio de Direito precisa ser (re) conhecida como um princípio universal de caráter político¹⁸, ante a sua necessidade de valorização e aplicação em todos os contextos.

Percebe-se ainda, que a fraternidade se configura na dimensão do conhecimento de outra pessoa. O outro alguém, que não sou eu ou que não pertence ao meu grupo social; mas é um outro de mim, que também deve ser considerado como meu amigo, porque ele, assim como eu, integra a espécie humana e, mesmo que não nos encontremos no mesmo espaço ou tempo, eu me relaciono com ele, porque a condição de nossa existência parte da divisão da própria casa¹⁹.

Feita estas considerações, remete-se ao início do presente artigo, onde se traduz a regra de ouro da ética: não tratar os outros de modo que você não gostaria de ser tratado, este é um mandamento que talvez bastasse só ele na sociedade como lei.

Com isso, se a aplicação da ética é não tratar os outros de modo que eu não gostaria, a fraternidade comprova que todos devem ser tratados da melhor forma, de modo que no Direito, a lei vale para todos; o bem comum deve ser preservado pela coletividade, gerando efeitos positivos imensuráveis a sociedade.

A fraternidade interliga-se ainda, com a ideia de sustentabilidade, sendo este um assunto absolutamente comentado e discutido na sociedade atual. O tema é frequentemente relacionado às análises de direito ambiental, principalmente no que diz respeito à preservação de recursos naturais.

¹⁷ CRUZ, Alvaro Augusto Fernandes da; POZZOLI, Lafayette. **Princípio Constitucional da dignidade humana e o Direito Fraternal**. In: XIX Encontro Nacional do Conpedi, 2010, Fortaleza, CE. Anais do XIX Encontro Nacional do Conpedi - Fortaleza CE. Florianópolis. SC: Conpedi, 2010, p. 5551.

¹⁸ BAGGIO, Antonio Maria. (Org.). **Fraternidade e reflexão politológica contemporânea**. In: O Princípio Esquecido/2: Exigências, recursos e definições da fraternidade na política. Tradução de Durval Cordas, Luciano Menezes Reis. Vargem Grande Paulista, SP: Cidade Nova, 2009. p.15.

¹⁹ VALE DA SILVA, Ildete Regina. ; VEIGA JUNIOR, Celso Leal da . **Sustentabilidade e fraternidade: algumas reflexões a partir da proposta de um direito ambiental planetário**. Veredas do Direito (Belo Horizonte), v. 8, p. 25-42, 2011, p. 35.

ÉTICA NA SOCIEDADE NUMA RELAÇÃO DO DIREITO E DA FRATERNIDADE SOBRE O CONCEITO DE SUSTENTABILIDADE: BEM COMUM E DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

Entretanto, a interpretação de sustentabilidade ultrapassa veemente a gama ambiental.

O conceito de sustentabilidade transcende o exercício analítico de explicar a realidade e exige o teste de coerência lógica em aplicações práticas, onde o discurso é transformado em realidade objetiva. Os atores sociais e suas ações adquirem legitimidade política e autoridade para comandar comportamentos sociais e políticas de desenvolvimento por meio de prática concreta. A discussão teórica, portanto, revela uma luta disfarçada pelo poder entre diferentes atores sociais, competindo por uma posição hegemônica, para ditar diretrizes e endossar representações simbólicas de sustentabilidade, seja em termos de biodiversidade, sobrevivência do planeta ou de comunidades autosuficientes e autônomas²⁰.

Portanto, a sustentabilidade abrange também, além do viés ambiental, as questões econômicas, políticas, sociais, culturais equilibradas, compreendendo as necessidades das gerações atuais, sem que comprometam as gerações futuras.

Com isso, deve ser observado o viés social, econômico, ecológico, cultural, espacial, político e ambiental, sendo que cada um é um desdobramento da ideia de sustentabilidade.

A sustentabilidade é um termo que está relacionado ao equilíbrio necessário para a satisfação de necessidades e viabilidade das necessidades atuais e das gerações posteriores.

O principal instrumento de efetivação da sustentabilidade é também a fraternidade, ressaltando que esta, por sua vez, interliga-se a ética, assim como a cidadania.

A cidadania é necessária para que cada cidadão tenha acesso aos direitos fundamentais, assim como os direitos sociais, econômicos, no todo.

Cidadania é a condição de acesso aos direitos sociais (educação, saúde, segurança, previdência) e econômicos (salário justo, emprego) que permite que o cidadão possa desenvolver todas as suas potencialidades, incluindo a de participar de forma ativa, organizada e consciente, da construção da vida coletiva no Estado democrático²¹.

Diante disso, nota-se que a prática do princípio da fraternidade, interligado as ações sustentáveis que visam manter equilíbrio na sociedade e bem comum, contribuem para o acesso aos direitos fundamentais, sendo esta a efetiva cidadania.

²⁰ PINTO JÚNIOR, Afrânio Gomes; BRAGA, Ana Maria Cheble Bahia. **Trabalho e saúde**: a atividade da queima de resíduos tóxicos em fornos de cimenteiras de Cantagalo, Rio de Janeiro. Ciênc. saúde coletiva [online]. 2009

²¹ BONAVIDES, Paulo; MIRANDA, Jorge; AGRA, Walber de Moura. **Comentários à Constituição Federal de 1988**. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2009. p. 7.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, nota-se que a ética diz respeito ao comportamento, a algo que pertence ao caráter humano, tendo como regra fundamental a ideia de não tratar os outros de modo que você não gostaria de ser tratado.

O agir ético está diretamente relacionada à ideia de fraternidade, ora que este princípio jurídico remete-se ao agir de forma que não ocorra cisão de direitos e deveres, promovendo soluções efetivas as garantias fundamentais.

A conduta ética humana importa até mesmo na efetivação do princípio da fraternidade, já que compromete o homem no agir de maneira que não viole os direitos próprios e também os direitos alheios, respeitando o bem comum social e a dignidade da pessoa humana, e interligado ao bem comum.

Portanto, o bem comum compõe o interesse coletivo, de modo que a conduta ética contribui para a existência de uma sociedade fraterna, que respeita a vontade de todos, visando à construção de uma comunidade evoluída, que respeita e consagra todos os interesses fundamentais humanos.

Visando uma sociedade ética e fraterna, o princípio do bem comum, decorrente da dignidade da pessoa humana, enseja na participação ativa dos membros da comunidade na sua consagração.

Percebe-se ainda, que é papel da fraternidade respaldar a efetivação do bem comum, onde a sua ocorrência impulsiona na prática sustentável e assegurar melhor qualidade de vida a todos os cidadãos. Já a sustentabilidade abrange também, além do viés ambiental, as questões econômicas, políticas, sociais, culturais equilibradas, compreendendo as necessidades das gerações atuais, sem que comprometam as gerações futuras.

É certo que a Fraternidade se apresenta como um instrumento hábil em contribuir com a segurança e dignidade da pessoa humana, o que ajuda, indubitavelmente, na busca de uma sociedade solidária e ética, que se preocupa em efetivar o bem comum, deixando de lado qualquer pensamento egoísta e também individualista, que muitas vezes se vê na sociedade.

Por fim, conclui-se que a prática do princípio da fraternidade, interligado as ações sustentáveis que visam manter equilíbrio na sociedade e bem comum, contribuem para o acesso aos direitos fundamentais, sendo esta a efetiva cidadania.

ÉTICA NA SOCIEDADE NUMA RELAÇÃO DO DIREITO E DA FRATERNIDADE SOBRE O
CONCEITO DE SUSTENTABILIDADE: BEM COMUM E DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

REFERÊNCIAS

AQUINI, Marco. **Fraternidade e direitos humanos**. In: Antônio Maria Baggio (org.). O princípio esquecido: a fraternidade na reflexão atual das ciências políticas. Tradução de Durval Cordas, Iolanda Gaspar, José Maria de Almeida. Vargem Grande Paulista: Editora Cidade Nova, 2008.

BAGGIO, Antonio Maria. (Org.). **Fraternidade e reflexão politológica contemporânea**. In: O Princípio Esquecido/2: Exigências, recursos e definições da fraternidade na política. Tradução de Durval Cordas, Luciano Menezes Reis. Vargem Grande Paulista, SP: Cidade Nova, 2009.

BÍBLIA. Lucas. Português. **Bíblia Sagrada**. Reed. Versão Clarentiana. São Paulo: Ave Maria, 2006.

BONAVIDES, Paulo; MIRANDA, Jorge; AGRA, Walber de Moura. **Comentários à Constituição Federal de 1988**. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2009.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm>. Acesso em: 20 jun. 2015.

CHAUÍ, Marilena. **Convite à Filosofia**. 13. ed. São Paulo: Ática, 2005, p. 310.

CRUZ, Alvaro Augusto Fernandes da; POZZOLI, Lafayette. **Princípio Constitucional da dignidade humana e o Direito Fraternal**. In: XIX Encontro Nacional do Conpedi, 2010, Fortaleza, CE. Anais do XIX Encontro Nacional do Conpedi - Fortaleza CE. Florianópolis. SC: Conpedi, 2010.

DI LORENZO, Wambert Gomes. **Teoria do Estado de Solidariedade**. Rio de Janeiro: Ed Campus, 2010.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquemático**. São Paulo: Saraiva, 2011.

LUCA, Guilherme Domingos de; POZZOLI, Lafayette. **Direitos Fundamentais da Mulher: Aplicação Fraternal do Tratado Internacional**. In: Liana Taborda Lima; Rita Daniela Leite da Silva. (Org.). Diálogos (Im)Pertinentes - Dignidade e Fraternidade pelo Direito. 1ed. Curitiba: Instituto Memória Editora, 2015.

LUCA, Guilherme Domingos; ALMEIDA, Fernando Rodrigues de. **Análise ética nas relações de Direito Ambiental**. In: Patrícia Bianchi; Consuelo Yatsuda Moromisato Yoshida; Jaime Meira do N. Júnior; Fernando Pavan Baptista. (Org.). Direitos Humanos e Meio Ambiente. 1ed. Lorena: Unisal, 2015.

MARTINS FILHO, Ives Gandra da Silva. **O princípio ético do bem comum e a concepção jurídica do interesse Público**. In: Revista Jurídica Virtual. Brasília, v. 2. n. 13, 2000.

MONTEIRO, André Franco. **Introdução à Ciência do Direito**. 26. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

**ÉTICA NA SOCIEDADE NUMA RELAÇÃO DO DIREITO E DA FRATERNIDADE SOBRE O
CONCEITO DE SUSTENTABILIDADE: BEM COMUM E DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA**

PINTO JÚNIOR, Afrânio Gomes; BRAGA, Ana Maria Cheble Bahia. **Trabalho e saúde: a atividade da queima de resíduos tóxicos em fornos de cimenteiras de Cantagalo, Rio de Janeiro. Ciênc. saúde coletiva** [online]. 2009

POZZOLI, Lafayette. **Maritain e o Direito**. São Paulo: Edições Loyola, 2001.

RIGOLDI, Vivianne. **Educação Inclusiva e o Direito à Diversidade sob o Enfoque do Princípio da Igualdade**. In: Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI, XVIII, 2009. Maringá. *Anais*. Disponível em: <http://www.conpedi.org.br/anais/36/20_1661.pdf>. Acesso em: 20 jun. 2015.

SANTOS, Hébertt Paulo Leme dos. **A pena privativa de liberdade e o princípio da fraternidade**. Birigui, SP: Boreal Editora, 2011.

VALE DA SILVA, Ildete Regina. ; VEIGA JUNIOR, Celso Leal da . **Sustentabilidade e fraternidade: algumas reflexões a partir da proposta de um direito ambiental planetário**. *Veredas do Direito* (Belo Horizonte), v. 8, p. 25-42, 2011.

VASQUEZ, Adolfo Sanches. **Ética**. 14.ed.Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1993.